



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

09 DEZ 2008

mpg

318
AB

COMARCA DE SÃO SEPÉ/RS – VARA ÚNICA
PROCESSO N.º: 130/1.03.0002293-8
NATUREZA: FALÊNCIA
AUTORA: RODHIA AGRO LTDA.
FALIDA: AGROPECUÁRIA SEPEENSE LTDA.
PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Reitera o Ministério Público a promoção da fl. 316, uma vez que, diante da renúncia do atual síndico, caberá ao seu substituto requerer as providências do artigo 75 da Lei de Quebras, se for o caso, diante da inexistência de bens.

Registre-se, contudo, que a alegação de inexistirem bens não exonera o atual síndico do dever de prestar contas da sua administração, nos termos do artigo 69 do Decreto-lei n.º 7661/45. Dessa forma, pugna este órgão, também, pela sua intimação para cumprir tal obrigação, no prazo e na forma prescritos em lei.

São Sepé, 4 de dezembro de 2008.

Cíntia Foster de Almeida,
Promotora de Justiça.